



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER  
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 23/07/2025

| Dados da Despesa |       |       |      |        |       |      |      |                 |                                                    |      |                   |
|------------------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|-----------------|----------------------------------------------------|------|-------------------|
| Exercicio        | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat. Desp.      | Despesa                                            | Cód  | Total por Despesa |
| 2025             | 4     | 1     | 12   | 361    | 5     | 2404 | 20   | 333903999990000 | Demais Serv de Terceiros Pessoa                    | 4053 | R\$6.747,00       |
|                  |       |       |      |        |       |      |      | 333903900000000 | Jurídica                                           | 4042 |                   |
|                  |       |       |      |        |       |      |      |                 | OUTROS SERVIÇOS DE                                 |      |                   |
|                  |       |       |      |        |       |      |      |                 | TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                        |      |                   |
|                  |       |       |      |        |       |      |      |                 | Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL          |      |                   |
|                  |       |       |      |        |       |      |      |                 | Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER |      |                   |
|                  |       |       |      |        |       |      |      |                 | Fonte de Recurso: M D E                            |      |                   |

| Valores do tipo médio de cotação     |                                      |                               |            |            |              |           |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|------------|------------|--------------|-----------|
| Item                                 | Despesa                              | Produto                       | Un. Medida | Quantidade | Val.Unitário | Val.Total |
| 1                                    | 4053                                 | 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. | SER        | 12,0000    | 562,2500     | 6.747,00  |
|                                      | Fornecedor                           |                               |            |            | 562,2500     | 6.747,00  |
|                                      | 5759 - SEGURANÇA ELETRONICA 277 LTDA |                               |            |            |              |           |
| Totalizador do tipo médio de cotação |                                      |                               |            | 12,0000    | 562,2500     | 6.747,00  |

| Complemento e Assinaturas |                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------|
| Descrição                 | Implantação de sistema de videomonitoramento. |
| Justificativa:            | Implantação de sistema de videomonitoramento. |

  
FRANCIELE GARAFFA  
Secretária de Educação  
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null

Data: 23/07/2025

| Classificação Orçamentária               |                  |                                                                | 1º via |
|------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Dotação:                                 | 4042             | 4042                                                           |        |
| Órgão:                                   | 04               | SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER                        |        |
| Unidade:                                 | 01               | MDE                                                            |        |
| Função:                                  | 12               | Educação                                                       |        |
| Subfunção:                               | 361              | Ensino Fundamental                                             |        |
| Programa:                                | 0005             | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL             |        |
| Projeto / Atividade / Operação Especial: | 2404             | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                               |        |
| Categoria:                               | 3339039000000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |        |
| Recurso:                                 | 0020             | M D E                                                          |        |
| Recurso STN:                             | 500              | Recursos não Vinculados de Impostos                            |        |
| Recurso Complemento:                     | 1001             | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do |        |
| Saldos                                   |                  |                                                                |        |
| Saldo Anterior:                          | 8.400,00         |                                                                |        |
| Valor Reservado:                         | 6.747,00-        |                                                                |        |
| Saldo Atual:                             | 1.653,00         |                                                                |        |
| Histórico                                |                  |                                                                |        |
| PRD 266/2025                             |                  |                                                                |        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Secretaria: Implantação de sistema de videomonitoramento.

2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)

3. Descrição Complementar:

O(A) Contratado o(a) Contratado(a) será responsável pela instalação, configuração, teste e verificação do pleno funcionamento de todos os componentes necessários à efetiva implantação do sistema de videomonitoramento, conforme especificações estabelecidas pela Contratante.

Os equipamentos utilizados para a operação do sistema de videomonitoramento permanecerão sob o regime de comodato durante toda a vigência contratual.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                     |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------|
| 1    | 1      | un    | DVR de 04 canais FULL HD                      |
| 2    | 1      | un    | Fonte de alimentação de 05 ampères            |
| 3    | 1      | un    | Disco Rígido de 2 terra bytes para gravação   |
| 4    | 2      | un    | Câmera FULL HD 2.0 MP Infra-vermelho até 25 m |
| 5    | 2      | un    | Pares de conversores de sinal para câmeras    |
| 6    | 2      | un    | Conectores P4 para alimentação das câmeras    |
| 7    | 2      | un    | Caixas de passagem para conectores            |
| 8    | 1      | un    | Nobreak 1440 VA (autonomia aprox. 45 min)     |
| 9    | 1      | un    | Rack 6U para acondicionar os equipamentos     |
| 10   | 80     | m     | Cabo UTP com alimentação para câmeras         |
| 11   | 12     | h     | Serviço de instalação                         |

4. A cotação deverá apresentar o valor mensal da operacionalização do sistema.

5. A data limite para o envio da cotação é 22 de julho de 2025.

Coronel Pilar, 17 de julho de 2025.

  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Implantação de sistema de videomonitoramento.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A implantação de um sistema de videomonitoramento na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves é medida necessária e estratégica para assegurar maior proteção ao patrimônio público, à integridade física dos servidores, alunos e demais frequentadores da Instituição, bem como para promover um ambiente escolar mais seguro e supervisionado. A escolha de posicionamento de uma câmera na área interna, especificamente na sala da secretaria, visa garantir controle e fiscalização sobre o local onde se concentram documentos, equipamentos e dados sensíveis da gestão escolar. Já a instalação de uma unidade na área externa, em um dos acessos principais, tem como objetivo ampliar a vigilância do entorno, inibir eventuais situações de risco e permitir o registro de movimentos suspeitos ou não autorizados.

A adoção do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) contribui diretamente para o fortalecimento da gestão da escola, permitindo resposta rápida em caso de incidentes, apoiando investigações internas, e promovendo maior transparência na rotina administrativa e pedagógica. Além disso, o uso da tecnologia reforça o compromisso com a criação de um espaço educacional mais protegido, alinhado com as boas práticas de segurança institucional. A presença de mecanismos de videomonitoramento atua também como fator preventivo, desencorajando condutas inadequadas e favorecendo o bem-estar coletivo. Por isso, a implantação deste recurso se mostra indispensável para atender às demandas reais da comunidade escolar e aprimorar os serviços prestados por esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Instituição de ensino.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 914.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

**3.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**3.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

**3.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

**3.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1. Vigência do Contrato:**

- a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.2. Prorrogação do Contrato:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) o Contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal;

b) é permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.3. Reajuste de valores:**

a) na renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**3.2.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

a) diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida;

b) em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**3.2.5. Prestação do serviço:**

a) o(a) Contratado(a) será responsável pela instalação, configuração, teste e verificação do pleno funcionamento de todos os componentes necessários à efetiva implantação do sistema de videomonitoramento, conforme especificações estabelecidas pela Contratante;

b) os componentes instalados permanecerão sob o regime de comodato durante toda a vigência contratual.

**3.2.6. Fiscalização e rescisão contratual:**

a) a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) a rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

**3.3. São obrigações da Contratante:**

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**3.4.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):**

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**3.7. Das Sanções Administrativas:**

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mesmo item.

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os itens necessários à implantação do sistema de videomonitoramento estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                     |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------|
| 1    | 1      | un    | DVR de 04 canais FULL HD                      |
| 2    | 1      | un    | Fonte de alimentação de 05 ampères            |
| 3    | 1      | un    | Disco Rígido de 2 terra bytes para gravação   |
| 4    | 2      | un    | Câmera FULL HD 2.0 MP Infra-vermelho até 25 m |
| 5    | 2      | un    | Pares de conversores de sinal para câmeras    |
| 6    | 2      | un    | Conectores P4 para alimentação das câmeras    |
| 7    | 2      | un    | Caixas de passagem para conectores            |
| 8    | 1      | un    | Nobreak 1440 VA (autonomia aprox. 45 min)     |
| 9    | 1      | un    | Rack 6U para acondicionar os equipamentos     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

|    |    |   |                                       |
|----|----|---|---------------------------------------|
| 10 | 80 | m | Cabo UTP com alimentação para câmeras |
| 11 | 12 | h | Serviço de instalação                 |

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a implantação de sistema de videomonitoramento na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadoras, com o preço mensal, estão descritos no quadro a seguir:

a) SEGURANÇA ELETRÔNICA 277: R\$ 562,25 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 6.747,00 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses;

b) REALTECH SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para o período de 12 (doze) meses;

c) MONITEC MONITORADORA BARBOSA: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 8.280,00 (oito duzentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 6.747,00 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses.

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de um sistema de videomonitoramento destinado à supervisão de áreas estratégicas da Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves por meio da instalação de dispositivos de captura de imagens em tempo real, com capacidade de armazenamento e visualização posterior, permitindo o acompanhamento de eventos relevantes para a gestão escolar. A tecnologia envolvida contempla recursos compatíveis com a infraestrutura disponível, favorecendo a integração dos componentes em ambiente seguro, protegido contra oscilações elétricas e interferências externas. A localização dos dispositivos foi definida considerando pontos de vulnerabilidade e necessidade de controle, de modo a possibilitar ampla cobertura das áreas internas e externas selecionadas. Além disso, o sistema será instalado e configurado de modo a assegurar seu pleno funcionamento e conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública Municipal. A solução como um todo responde diretamente à demanda por maior controle institucional, mitigação de riscos e fortalecimento da sensação de segurança entre servidores, alunos e comunidade escolar, promovendo um ambiente mais protegido e eficiente para o desenvolvimento das atividades educacionais.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento, considerando que a efetiva implantação do sistema de videomonitoramento depende da instalação conjunta de todos os componentes cedidos sob regime de comodato, bem como da prestação única e coordenada do serviço destinado à sua operacionalização. Trata-se de uma solução estruturada e interdependente, cuja funcionalidade está condicionada à integração simultânea dos componentes e à atuação do(a) responsável pela instalação. Essa abordagem respeita os princípios da economicidade, eficiência e coerência na gestão contratual, garantindo o pleno atendimento da necessidade identificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação pretendida tem como resultado principal a efetiva implantação de um sistema de videomonitoramento na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, visando o fortalecimento da segurança institucional, a preservação do patrimônio público e a proteção dos servidores, alunos e demais membros da comunidade escolar. Espera-se, com a implantação do sistema de CFTV, a ampliação da capacidade de supervisão de áreas internas e externas consideradas sensíveis, permitindo o acompanhamento visual contínuo e o registro de imagens para eventual consulta posterior. Além da função preventiva, o sistema possibilitará resposta mais ágil e precisa diante de ocorrências que comprometam o funcionamento da Instituição, bem como suporte à tomada de decisões administrativas com base em evidências concretas. Com isso, busca-se aprimorar o ambiente educacional em seus aspectos físicos e operacionais, promovendo maior sensação de segurança, redução de comportamentos inadequados e garantia de condições mais adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscal do Contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 17 de julho de 2025.

*Franciele Garaffa*  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Implantação de sistema de videomonitoramento.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Implantação de sistema de videomonitoramento na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, abrangendo os serviços de instalação, configuração, testes operacionais e verificação do pleno funcionamento de todos os componentes necessários à efetiva operação do sistema, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar. Os componentes instalados permanecerão sob regime de comodato durante toda a vigência contratual.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na implantação de um sistema de videomonitoramento destinado à supervisão de áreas estratégicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves por meio da instalação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dispositivos de captura de imagens em tempo real, com capacidade de armazenamento e visualização posterior, permitindo o acompanhamento de eventos relevantes para a gestão escolar. A tecnologia envolvida contempla recursos compatíveis com a infraestrutura disponível, favorecendo a integração dos componentes em ambiente seguro, protegido contra oscilações elétricas e interferências externas. A localização dos dispositivos foi definida considerando pontos de vulnerabilidade e necessidade de controle, de modo a possibilitar ampla cobertura das áreas internas e externas selecionadas. Além disso, o sistema será instalado e configurado de modo a assegurar seu pleno funcionamento e conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública Municipal. A solução como um todo responde diretamente à demanda por maior controle institucional, mitigação de riscos e fortalecimento da sensação de segurança entre servidores, alunos e comunidade escolar, promovendo um ambiente mais protegido e eficiente para o desenvolvimento das atividades educacionais.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

**4.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Proponente para todos os fins e efeitos.

**4.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**4.2.** Forma de execução:

**4.2.1.** Vigência do Contrato:

a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.2.2.** Prorrogação do Contrato:

a) o Contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal;

b) é permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.3.** Reajuste de valores:

a) na renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**4.2.4.** Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida;

b) em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**4.2.5.** Prestação do serviço:

a) o(a) Contratado(a) será responsável pela instalação, configuração, teste e verificação do pleno funcionamento de todos os componentes necessários à efetiva implantação do sistema de videomonitoramento, conforme especificações estabelecidas pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) os componentes instalados permanecerão sob o regime de comodato durante toda a vigência contratual.

**4.2.6. Fiscalização e rescisão contratual:**

a) a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) a rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

**4.3. São obrigações da Contratante:**

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**4.4.** A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):**

a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;

b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da execução do Contrato;

e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**4.7.** Das Sanções Administrativas:

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscal do Contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme o Contrato.

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

**7.4.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 6.747,00 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses.

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serv de Terceiros Pessoa Jurídica (4053)

Coronel Pilar, 17 de julho de 2025.

  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115  
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 266/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa SEGURANÇA ELETRÔNICA 277 LTDA

Coronel Pilar, 24 de julho de 2025.

**IVAN BATISTA AGATTI**  
Prefeito Municipal